

DECRETO Nº 1.510, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Itapagipe, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, e considerando o disposto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º. Nos processos de licitações públicas do Município de Itapagipe, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º - Consideram-se regionais as cidades localizadas em um raio de até 150 km de distância da cidade de Itapagipe/MG.

Art. 3º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, bem como deverá constar devida justificativa no procedimento.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito